## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011719-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerentes: Marcia Petile e Vagner Petile

Requerido (falecida): Yolanda Mitie Otani Petile, RG 26.766.130-7SSP/SP, CPF 172.226.148-00

(falecida em 11.06.2018)

Qualificação do **Vagner Petile**, RG 18.918.463-2, CPF 122.331.958-09, com endereço à requerente que figurará Antonio Martines Carrera, 90, Jardim Beatriz, CEP 13575-090, São Carlos - SP

no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora **Yolanda Mitie Otani Petile**, faleceu em 11.06.2018. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 134.932-5, variação 51, da agência 0295-X do Banco do Brasil, em nome da falecida. Mandato a fl. 3/4, documentos diversos às fls. 5/8.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls.1/2 revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta especificada a fl. 8, porquanto são filhos da falecida. Cabe ao autorizado, depois desse levantamento, repassar à coerdeira o numerário correspondente à sua cota parte no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Yolanda Mitie Otani Petile, a ser representado pelo requerente Vagner Petile (qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta poupança nº134.932-5, variação 51, da agência 0295-X do Banco do Brasil, em nome da falecida (supraqualificada), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, receber e dar quitação dos valores e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 45 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos,09 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA